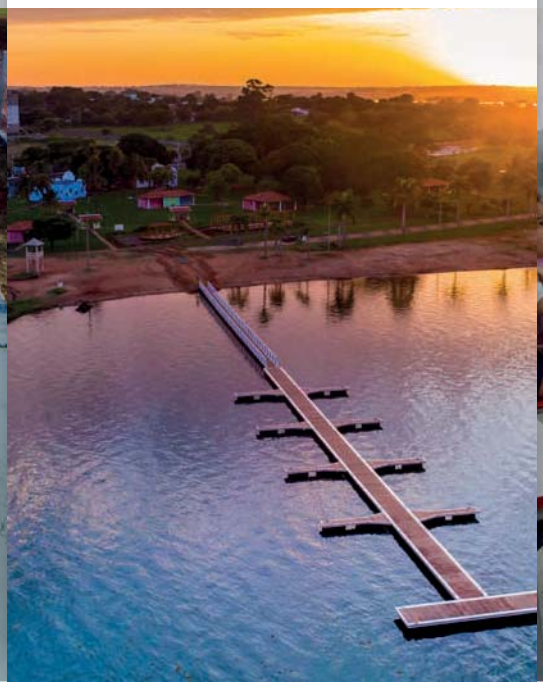
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026 · Ano XIII | Edição nº 3022

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026
Ano XIII | Edição nº 3022

Poder Executivo 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Vigilância Sanitária 5
Notificação 5



PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Considerando que a Constituição Federal estabelece como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, a redução das desigualdades sociais e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, assegurando aos entes públicos o dever de fomentar ações voltadas à integração comunitária, à cultura, ao esporte, ao lazer e à proteção da infância;

Considerando o disposto nos arts. 6º, 23, inciso V, 30, inciso I, 215 e 217 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público competência para promover políticas públicas voltadas ao acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária;

Considerando os princípios e diretrizes previstos no art. 5º da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente aqueles relacionados à participação social, ao fortalecimento da sociedade civil, à promoção da cidadania, à cooperação entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil e à valorização das iniciativas de interesse público;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO é entidade sem fins lucrativos regularmente constituída, com finalidade voltada ao desenvolvimento de ações de interesse social, comunitário, esportivo, recreativo e cultural, possuindo capacidade institucional e operacional compatível com a execução do objeto proposto;

Considerando que os eventos comunitários de caráter gratuito constituem importante instrumento de integração social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, valorização das tradições culturais locais e promoção do convívio entre os diversos segmentos da população;

Considerando que as comemorações alusivas ao Dia das Crianças e ao Natal possuem relevante interesse público e reconhecido valor cultural, recreativo e social, contribuindo para a preservação das manifestações populares, para o acesso democrático ao lazer e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária;

Considerando que a realização de tais eventos possibilita a ampla participação da população, especialmente de crianças, adolescentes, famílias em situação de vulnerabilidade social e demais munícipes, promovendo inclusão social, convivência comunitária e acesso gratuito a atividades culturais, recreativas e de entretenimento;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado prevê a execução de projeto de integração comunitária mediante a realização de eventos comemorativos, culturais e recreativos, compreendendo o Dia das Crianças e as festividades natalinas, com oferta gratuita das atividades à população, sem finalidade lucrativa e em benefício direto da coletividade;

Considerando que os recursos destinados à execução do objeto são provenientes da Emenda Impositiva nº 038/2025, regularmente consignada na Lei Orçamentária Anual do Município;

Considerando que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispensa a realização de chamamento público para celebração de parcerias que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;

Considerando que a área técnica competente procedeu à análise preliminar do Plano de Trabalho apresentado, verificando a compatibilidade do objeto com as diretrizes da política pública municipal, a pertinência das metas propostas e a adequação da aplicação dos recursos ao interesse público pretendido;

Considerando que a parceria proposta possui natureza complementar às ações desenvolvidas pelo Município, permitindo ampliar o alcance das atividades comunitárias, culturais e recreativas ofertadas à população;

Considerando que os eventos atendem diretamente às finalidades previstas na Emenda Impositiva nº 038/2025 e que os bens e serviços contratados (brinquedos, alimentação, locações, decoração, apresentações culturais e estruturas temporárias) serão utilizados exclusivamente para a execução de atividades gratuitas destinadas à coletividade

JUSTIFICO a celebração de TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, visando à execução de projeto de integração comunitária mediante a realização de eventos

comemorativos, culturais e recreativos, compreendendo o Dia das Crianças e as festividades natalinas, com recursos oriundos da Emenda Impositiva nº 038/2025, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

A presente parceria revela-se medida de relevante interesse público e social, uma vez que promoverá o acesso gratuito da população a atividades culturais, recreativas e de convivência comunitária, fortalecerá os vínculos sociais e familiares, incentivará a participação cidadã, valorizará as tradições culturais locais e contribuirá para a inclusão social e para a melhoria da qualidade de vida da população do Município.

Destaca-se, ainda, que os eventos serão realizados de forma gratuita, aberta e acessível à população em geral, sem finalidade lucrativa, garantindo o atendimento dos princípios da universalidade, da impessoalidade e do interesse público que regem as parcerias celebradas no âmbito da Lei Federal nº 13.019/2014.

Determino, nos termos do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a publicação da presente justificativa no Diário Oficial do Município para conhecimento público e eventual apresentação de impugnação, observado o prazo legal previsto no § 2º do referido dispositivo.

Pereira Barreto/SP, 05 de outubro de 2026.

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

.....

Vigilância Sanitária

Notificação

Your text here

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIPM Nº 47 / 2026 / CV 1ª VIA

PEREIRA BARRETO, 02/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: Fábio Silva de Oliveira MATRÍCULA nº55402-1

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME: MARIA APARECEIDA RIBEIRO DE PAIVA

ENDEREÇO:RUA BENIGNO LOPES,1605 -JARDIM INDEPENDENCIA, PEREIRA BARRETO-SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1173601

ENDEREÇO: RUA BENIGNO LOPES 1605 - JARDIM INDEPENDENCIA QUADRA 3 LOTE P/1 PEREIRA BARRETO S/P.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO E ACÚMULO DE LIXO, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINÂNTRÓPICOS E DE VETORES. APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 716.40 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 04 URS VETORES) POR SER REINCIDENTE DA IRREGULARIDADE.

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ **ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,**
- ✓ **DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

PRAZO PARA RECURSO:
O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

FOTO DO LOCAL:





SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
( ) ABERTO (X) FECHADO

Fábio Silva de Oliveira
Agente de Vigilância em Saúde

CIENTE : ____/____/____ _____

ASSINATURA DO AUTUADO

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

1 VIA - INTERESSADO **2 VIA - PROCESSO** **3 VIA - PROCESSO** **4 VIA - ARQUIVO**

Your text here

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

AIPM Nº 46 / 2026 / CV 1ª VIA

PEREIRA BARRETO, 02/10/2026

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADOR:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE AUTUADORA: Fábio Silva de Oliveira MATRÍCULA nº55402-1

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL):

NOME: ESPOLIODE JOÃO RODRIGUES DA SILVA

ENDEREÇO:ALAMEDA LORENA1 1706 - BAIRRO JARDINS, SÃO PAULO-SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 336701

ENDEREÇO: RUA JOSÉ DE OLIVEIRA, 2362 -JARDIM YPÊ QUADRA F LOTE 8 PEREIRA BARRETO S/P.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIAL: POR MANTER EM INFRAÇÃO CONSIDERADO DE RISCO DE SAÚDE MANTENDO O IMÓVEL COM VEGETAÇÃO E ACÚMULO DE LIXO, OCASIONANDO A PROLIFERAÇÃO DE ANIMAIS SINÂNTRÓPICOS E DE VETORES. APLICO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 716.40 (SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). CORRESPONDENTE A 04 URS VETORES) POR SER REINCIDENTE DA IRREGULARIDADE.

LEGISLAÇÃO:

CONTRARIA O DISPOSTO NOS :

- ✓ **ARTIGOS 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010,**
- ✓ **DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

PRAZO PARA RECURSO:
O INFRATOR TEM 10 (DEZ) DIAS DE PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO OU PAGAMENTO DA MULTA, CONFORME LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE

FOTO DO LOCAL:





SITUAÇÃO DO IMÓVEL:
( ) ABERTO (X) FECHADO

Fábio Silva de Oliveira
Agente de Vigilância em Saúde

CIENTE : ___/___/___ _____

ASSINATURA DO AUTUADO

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

1 VIA - INTERESSADO **2 VIA - PROCESSO** **3 VIA - PROCESSO** **4 VIA - ARQUIVO**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/001-10
Av.Jonas Alves de Mello 1947-CEP 15370-000-Pereira-Barreto – SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EQUIPE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE "VETORES"

NOTIFICAÇÃO Nº180/2026/CV

PEREIRA BARRETO, 31/08/2026

AUTORIDADE NOTIFICADORA:

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SETOR VIGILÂNCIA EM SAÚDE / SMS

AUTORIDADE NOTIFICADORA: Fábio Silva de Oliveira MATRÍCULA nº55402-1

IDENTIFICAÇÃO DO NOTIFICADO (PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL)

NOME: MARIA APARECIDA MACHADO CASTRO NUNES

ENDEREÇO: FAZENDA BELA VISTA,SN - ZONA RURAL, BELA FLORESTA, Pereira Barreto - SP

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL NOTIFICADO:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 574001

ENDEREÇO: DELPHINA RODRIGUES DA SILVA, BAIRRO MARTINS SILVINIO DOS SANTOS, QUADRA 2 LOTE 13 PEREIRA BARRETO S/P.

PRAZO PARA SANAR AS IRREGULARIDADES:

8 (oito) DIAS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO

MOTIVO/ IRREGULARIDADES CONSTATADAS:

- ✓ **REALIZAR A CAPINA E RETIRADA DE MATÉRIA ORGÂNICA**
- ✓ **LIMPEZA E RETIRADA DE LIXO E ENTULHO**

OBSERVAÇÃO: O NOTIFICADO FICA CIENTE DO ANDAMENTO DOS ATOS DO PROCESSO E O NÃO CUMPRIMENTO ACARRETARÁ AUTOMATICAMENTE NAS SANÇÕES DE PENALIDADES :

- ✓ **MULTA DE 04 UR: VALOR R$ 716,40**
- ✓ **MULTA DE REINCIDÊNCIA 08 UR: VALOR R$ 1.432,80**
- ✓ **TAXA DE LIMPEZA MUNICIPAL (INTERVENÇÃO MUNICIPAL): VALOR: DOBRO DO VALOR DA DESPESA DA LIMPEZA**

LEGISLAÇÃO: CONTRARIA O DISPOSTO :

- ✓ **LEI MUNICIPAL Nº 22 DE 10 DE MAIO DE 2004- CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL**
- ✓ **LEI MUNICIPAL 3.918 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010**
- ✓ **DEMAIS LEGISLAÇÕES E NORMAS COMPLEMENTARES ATINENTES**

FOTO DO LOCAL:





CIENTE EM ___/___/___ _____

Responável / Proprietário

MANTENHA O IMÓVEL LIMPO PARA NÃO SER MULTADO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PEREIRA BARRETO
EQUIPE DE CONTROLE DE VETORES

Certifico e dou fé que nos dias 02/10/2026 às 14:35h, foi lavrado um Auto de Imposição de Penalidade de Multa (AIPM) sob Nº 47/2026 /CV, a Sra MARIA APARECIDA RIBEIRO DE PAIVA Proprietário do imóvel (terreno) na BENIGNO LOPES,1605 JARDIM INDEPENDÊNCIA, QUADRA 3 LOTE P/1, Pereira Barreto S/P. INSCRIÇÃO 1173601

Certifico ainda que foram tomadas todas as providencias cabíveis para contactar o proprietário (interessado) para que solucionasse o problema e realizasse a limpeza terreno citado, no entanto não obtive êxito.

Não obtive resolutividade na situação foi lavrado o auto de imposição de penalidade de multa em desfavor do proprietário mencionado.

Diante da situação opino que seja feita a publicação da autuação e enviado via Ar .

Pereira Barreto, 02 de Outubro de 2026.

Fabio Silva de Oliveira
Agente de Vigilância em Saúde

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br